



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

DECISÃO

Restituição de Coisas Apreendidas n. 0000942-14.2018.815.0000

RELATOR: Des. João Benedito da Silva

REQUERENTE: Yanne Christinne Marques de Figueiredo

ADVOGADO: Rodrigo Clemente de Brito Pereira

REQUERIDO: Justiça Pública

Vistos etc.

Yanne Christinne Marques de Figueiredo, esposa do denunciado Antônio Moacir Dantas Cavalcanti Júnior, em sua petição de fls. 02/09, pleiteou a restituição do seguinte bem apreendido quando da deflagração da Operação “Xeque-Mate”: notebook marca Acer, cor preta, S/N NXM09AA022305245E0160, e seu respectivo carregador.

Expôs, para tanto, ser referido bem essencial para o desempenho de sua atividade profissional (advocacia) eis que possui nele o acervo de peças processuais de seus clientes, motivo pelo qual sua apreensão não teria relevante valor para a investigação ou para o processo em curso.

Além do mais, sendo a decisão de busca e apreensão e não de sequestro não haveria mais motivo para a manutenção dos bens na posse da SRPF/PB.

Juntou os documentos de fls. 10/16.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em seu parecer de fl. 22, opinou pelo deferimento do pedido, desde que antes da restituição do notebook a Peticionante proceda com o espelhamento de seu conteúdo em HD externo, deixando-o em posse da SRPF/PB.

Isso posto, DECIDO.

Dois fatores hão de ser considerados:

1) Diante do não exaurimento dos fatos investigados e grande volume do material apreendido, foi autorizada, nos autos do Inquérito Policial n. 0001048-10.2017.815.0000, a continuidade da investigação policial para a análise do material apreendido, estando, assim, ainda em curso;

2) Em face da complexidade e quantidade dos crimes apurados, houve o desmembramento das investigações por grupos, delimitados pelos crimes praticados pela Organização Criminosa, podendo assim os dados captados no material apreendido serem utilizados como prova nas futuras denúncias a serem oferecidas pelo Órgão Ministerial.

A propósito, segue trecho do relatório policial inserto no Inquérito Policial supramencionado:

As investigações materializadas neste inquérito policial, destinado à apuração da estrutura e do *modus operandi* da organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013) e delitos imediatamente a ela relacionados que já se encontram materializados nos autos, deverão ter prosseguimento para fins de conclusão da análise de material apreendido e adoção de eventuais medidas constritivas relacionadas à atuação da organização criminosa ora investigada [...].

Neste norte, apesar de inexistir elementos de que a peticionante tenha algum envolvimento direto em algum dos atos delitivos investigados no âmbito da Operação “Xeque-Mate”, há de ser considerado ser ela esposa de um dos já denunciados no Inquérito Policial n. 0001048-10.2017.815.0000 (Antônio Moacir Dantas Cavalcanti Júnior), podendo, assim, existir arquivos no notebook que interessem à investigação policial que, como já sublinhado, ainda se encontra em curso, motivo pelo qual hei de corroborar com a solução dada pela douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Isso posto, autorizo que a Peticionante, **Yanne Christinne Marques de Figueiredo**, se dirija à Superintendência da Polícia Federal (SRPF/PB) portando HD externo com capacidade suficiente para realizar o completo espelhamento do conteúdo.

Realizada a cópia de todos os documentos ali constantes, **DEFIRO** a restituição do notebook marca Acer, cor preta, S/N NXM09AA022305245E0160, e seu respectivo carregador, ficando a SRPF/PB com o citado HD externo, até ulterior deliberação judicial.

Oficie-se.

P.I.

João Pessoa, ____ de ____ de 2018.

Des. João Benedito da Silva
RELATOR